



AO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59400.003218/2025-12

### JUSTIFICATIVA

O **Instituto OFC de Inovação Profissional**, CNPJ nº. 69.607.935/0001-37, sediada à Rua Alaíde Marques, nº 3219, Planalto, Teresina-PI, CEP: 64050-320, e-mail: [licitacao@institutoofc.com](mailto:licitacao@institutoofc.com), neste ato por seu representante abaixo assinado, vem até V. S.a, respeitosamente, apresentar manifestação em atenção ao Parecer nº 53/2026/DA/DRL/AG, que solicitou a demonstração da exequibilidade da proposta comercial apresentada, especialmente quanto à composição de custos, formação de preços e previsão dos tributos incidentes na execução contratual.

Inicialmente, cumpre destacar que o próprio parecer informa que a análise realizada se restringe à proposta de preços e à verificação de sua exequibilidade, solicitando a apresentação de demonstrativo detalhado de viabilidade da proposta, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Dessa forma, o Instituto OFC esclarece que a proposta apresentada é plenamente exequível, tendo sido elaborada com base nos custos efetivos da contratação, observando-se os encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios previstos em instrumento coletivo, custos operacionais, insumos necessários à execução dos serviços, despesas administrativas e margem compatível com a natureza da contratação.

Ressalta-se que a composição apresentada considera os custos indispensáveis à execução contratual, de modo que o valor ofertado não compromete a regular prestação dos serviços, tampouco representa risco à Administração Pública. Ao contrário, a proposta reflete a realidade operacional do Instituto OFC, sua estrutura administrativa e



sua capacidade de executar o objeto licitado de forma eficiente, responsável e dentro dos parâmetros legais.

Quanto aos tributos mencionados no Parecer, especialmente diante da previsão editalícia de que os pagamentos observarão as retenções na fonte conforme a legislação vigente, o Instituto OFC de Inovação Profissional esclarece que sua composição tributária foi elaborada em conformidade com sua natureza jurídica de associação privada sem fins lucrativos, bem como com o regime fiscal aplicável às entidades dessa natureza.

O Instituto OFC é entidade sem fins lucrativos, constituída para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, observando os requisitos legais aplicáveis às entidades dessa natureza. Nessa condição, a entidade está sujeita a tratamento tributário específico, especialmente quando as receitas decorrem de suas atividades próprias e finalidades estatutárias.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 9.532/1997, consideram-se isentas do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais foram instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais.

Além disso, a Medida Provisória nº 2.158-35/2001, em seus arts. 13 e 14, prevê tratamento específico às entidades sem fins lucrativos, incluindo associações civis referidas no art. 15 da Lei nº 9.532/1997, especialmente quanto à contribuição ao PIS/Pasep sobre a folha de salários e à isenção da COFINS sobre receitas relativas às atividades próprias da entidade.

Ressalta-se, ainda, que o reconhecimento e a manutenção desse tratamento tributário pressupõem a observância dos requisitos legais aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, especialmente aqueles relacionados à não distribuição de patrimônio ou



rendas, aplicação dos recursos nos objetivos institucionais e manutenção da escrituração contábil regular, conforme diretrizes previstas no art. 14 do Código Tributário Nacional.

Dessa forma, os percentuais tributários informados na planilha não representam omissão de custos ou tentativa de redução artificial da proposta, mas refletem a correta aplicação do regime jurídico-tributário do Instituto OFC, considerando sua natureza institucional, seu enquadramento legal e as isenções ou tratamentos diferenciados legalmente aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

O Instituto OFC também esclarece que eventuais retenções tributárias na fonte, quando legalmente exigíveis, serão regularmente observadas pela Administração no momento do pagamento, nos termos do item 6.6 do Edital. Contudo, a existência de previsão editalícia de retenção na fonte não afasta o direito da entidade de demonstrar, em sua planilha de custos, o regime tributário que efetivamente lhe é aplicável.

Assim, a proposta apresentada permanece plenamente exequível, uma vez que foi construída com base em composição analítica de custos, encargos trabalhistas, benefícios, despesas operacionais, estrutura administrativa, margem de execução e tributos efetivamente incidentes sobre a entidade, considerando sua condição de associação sem fins lucrativos e os benefícios tributários previstos na legislação vigente.

Assim, em atendimento ao Parecer nº 53/2026/DA/DRL/AG, o Instituto OFC apresenta/ratifica sua Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como o demonstrativo de viabilidade da proposta, reafirmando que todos os custos necessários à execução contratual foram considerados, inclusive os encargos e tributos aplicáveis conforme sua condição jurídica e fiscal.

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento da exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo Instituto OFC de Inovação Profissional, afastando-se qualquer hipótese de desclassificação, uma vez que restou demonstrada a compatibilidade do valor ofertado com os custos da contratação e com o regime tributário legalmente aplicável à entidade.



Teresina-PI, 19 de mai. de 2026

INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL

  
\_\_\_\_\_  
**André Fabrício Araújo Paixão**

Presidente

Instituto OFC de Inovação Profissional

André Fabrício Araújo Paixão

CPF: 009.495.373-22

INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL  
CNPJ 69.607.935/0001-37